
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE - SEMTRAN
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA INSCRIÇÃO DO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº001/2021

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA INSCRIÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO**, vem informar o seguinte:

CONSIDERANDO, que o Chamamento Público nº 001/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Ano XII/Nº 2993 no dia 24 de junho de 2021, para a seleção de pessoa física ou jurídica especializada na exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros Vicinal para as Comunidades de Paulo Leal, Betel, Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da Zona Rural do Município de Porto Velho, mais uma vez não houve inscritos.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
MOBILIDADE E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

PRORROGAR AS INSCRIÇÕES para a seleção de pessoa física ou jurídica especializada na exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros Vicinal para as Comunidades de Paulo Leal, Betel, Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da Zona Rural do Município de Porto Velho.

O prazo para o recebimento das propostas será do dia 05/07/2021 à 09/07/2021, das 09:00 h às 14:00 h.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes –
SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2141AD84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2021. Edição 2999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
CHAMAMENTO Nº001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

Objeto: Seleção de pessoa física ou jurídica especializada para exploração do Serviço Transporte Público Coletivo de Passageiros Vicinal para as Comunidades Paulo Leal, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da Zona Rural do município de Porto Velho.

Fazem parte integrante deste Edital:

• **Anexo I**

- Especificações - Transporte Coletivo de passageiros vicinal;

• **Anexo II**

- Declaração;

• **Anexo III**

- Declaração de Idoneidade;

• **Anexo IV**

- **Descrição do(s) veículo(s) disponível(is) na data da apresentação da proposta ofertada para exercício do serviço;**

• **Anexo V**

- Termo de compromisso de disponibilização de veículos para exercício do serviço;

Anexo VI

- Declaração de empresa líder de consórcio de empresa;

Anexo VII

- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para fruição dos benefícios da lei complementar nº 123/2006;

Anexo VIII

- Do trecho, dos horários, dos locais;

Anexo IX

- Minuta de protocolo de entrega de envelopes de habilitação e proposta;

Anexo X

- Declaração que o proponente não possui vínculo empregatício com serviço público;

• **Anexo XI**

- Declaração de concordância com as exigências do objeto da seleção;

Anexo XII

- Proposta Comercial;

Anexo XIII

- Proposta Técnica;

Anexo XIV

- Termo de autorização de serviço de transporte público coletivo vicinal modalidade vicinal nº ____ /2021;

Anexo XV

- Cópia do Termo de Audiência de Conciliação – Processo 7054767-13.2019.8.22.0001;

Anexo XVI

- Cópia da Lei Federal Nº 12.587/2012;

Anexo XVII

- Cópia do Decreto Nº 6.633/1998;

Anexo XVIII

- Cópia do Decreto Nº 14.108/2016;

Anexo XIX

- Cópia do Decreto Nº 15.682/2019;

Anexo XX

- Cópia da Portaria n.º 91/2018 – SEMTRAN.

SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIRO VICINAL PARA AS COMUNIDADES PAULO LEAL, BETEL, VILA TEOTÔNIO, SANTA RITA E MORRINHOS, QUE FAZEM PARTE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, comunica que está procedendo o chamamento público para **CRENCIAMENTO DOS INTERESSADOS** para a prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros vicinal para atender a demanda das Comunidades Paulo Leal, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, localizados na Zona Rural do Município de Porto Velho, sob o regime de autorização, a título precário, que será regido pelas disposições de Lei Federal 12.587/2012, de 03 de janeiro de 2012; do Decreto Municipal nº 6.633/1998, de 27 de abril de 1998, do Decreto Municipal n.º 15.682, de 05 de fevereiro de 2019, pela Portaria 091, de 15 de maio de 2018, nos termos deste edital e seus anexos.

O procedimento será efetuado em duas etapas:

I – De 05/07/2021 a 09/07/2021: período para recebimento dos documentos (Envelopes nº 01 e 02), na SEMTRAN;

II – Análise da documentação e julgamento pela Comissão de Seleção, a ser realizado no dia 14 de julho de 2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS VICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS COMUNIDADES PAULO LEAL, BETEL, VILA TEOTÔNIO, SANTA RITA E MORRINHOS, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

1.1.1. A autorização, a título precário, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros será conforme especificações do Projeto Básico e de acordo com os roteiros, locais, trechos e horários estabelecidos pela Administração Municipal (Anexo VIII), os quais poderão ser modificados e adequados, visando atender às necessidades da Comunidade.

1.1.2. A prestação do serviço público serviço de transporte público coletivo de passageiros vicinal para atender a demanda das comunidades Paulo Leal, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, localizados na zona rural do município de Porto Velho compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente chamamento todos os interessados (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem às condições de habilitação deste edital.

2.2. Para a pessoa física, esta deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos, portadora de Carteira Nacional de Habilitação, que não esteja suspensa por força de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.3. Os interessados, para serem considerados habilitados, deverão atender às exigências deste edital, da Portaria n.º 091/2018 e demais normas pertinentes à matéria.

2.4. Não poderão concorrer neste processo de seleção, pessoas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a administração pública.

2.5. Não poderão concorrer neste processo de seleção, pessoas que estejam em exercício remunerado de qualquer cargo, emprego ou função pública, inclusive como funcionário autárquico, ou sob Contrato regido pela CLT, ou em serviço público, a quaisquer tipos de entidades: empresa pública, sociedade de economia mista, suas controladas ou coligadas; autarquias vinculadas à União, Estado, Município e Distrito Federal, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público.

2.6. Não poderão concorrer neste processo de seleção, pessoas que estão em licença, ainda que não remunerada, de cargo ou emprego público que exerça na Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.7. Não poderão concorrer neste processo de seleção, pessoa que seja servidor público e que tenha solicitado vacância do cargo público que ocupava por outros motivos que não sejam exoneração, demissão ou posse em outro cargo inacumulável.

3. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Dia: 5/07/2021 a 09/07/2021;

Hora: das 09:00 h às 14:00 h;

Local: Secretaria de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN (Av. Amazonas, n.º 698, Bairro Santa Barbara)

3.1. O edital e seus anexos acham-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, localizada na Av. Amazonas, nº 698 – Santa Bárbara, e no site: <http://www.portovelho.ro.gov.br>. A Prefeitura de Porto Velho não cobrará nenhum valor para a participação deste processo seletivo.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 10 (dez) dias corridos antes da data limite para entrega dos envelopes, para que, se julgados pertinentes, sejam respondidos até 05 (cinco) dias corridos antes da mesma data. Deverão ser encaminhados, por escrito e devidamente assinados pelo interessado, na sede da SEMTRAN.

3.3. A SEMTRAN responderá as consultas de esclarecimento, a seu critério, que considerar pertinente.

3.4. As respostas aos esclarecimentos entendidos como pertinentes serão afixadas no quadro de aviso na sede da SEMTRAN.

3.5. Se alguém souber de alguma irregularidade que impossibilite a participação de algum proponente ao certame poderá efetuar denúncia perante a comissão de seleção para que possa ser averiguada.

4. DO CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

4.1. O processamento e julgamento do presente chamamento público serão conduzidos pela Comissão de Seleção.

4.2. A documentação e proposta serão recebidas, por protocolo, até a data e hora determinadas no item 3.

4.3. As empresas deverão apresentar dois envelopes fechados, um contendo a documentação necessária à habilitação, e outro com a proposta comercial e proposta técnica, para os quais sugere-se a seguinte descrição:

a) ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:

*NOME E ENDEREÇO DA (O) PROPONENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN
AV. AMAZONAS, N.º 698, BAIRRO SANTA BÁRBARA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS VICINAL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO*

b) ENVELOPE DA PROPOSTA:

*NOME E ENDEREÇO DA (O) PROPONENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN
AV. AMAZONAS, N.º 698, BAIRRO SANTA BÁRBARA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS VICINAL
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL*

5. DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO):

5.1. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile, bem como todas as declarações solicitadas neste edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da proponente.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.1. Todos os documentos deverão estar no envelope de nº 01 e 02 devidamente lacrado com exceção do protocolo de entrega de Envelopes de Habilitação e Proposta (Anexo IX do Edital) que deverá ser apresentado em duas vias para certificação de recebimento e posterior acompanhamento do processo.

5.2.2. Os documentos de habilitação têm caráter obrigatório e serão analisados, criteriosamente, sendo condição necessária a entrega de toda documentação de habilitação para ser analisado os documentos da proposta, devendo neste envelope vir assinado o Anexo XI (envelope n.º 2).

5.3. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (ENVELOPE Nº 01):

PESSOA JURÍDICA

5.3.1. *Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (modelo em Anexo II);*

5.3.2. *Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo em Anexo III);*

5.3.3. Regularidade Jurídica:

a) *Registro comercial, no caso de empresa individual;*

b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

c) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*

d) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

5.3.4. Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista:

a) *Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da proponente;*

b) *Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.*

5.3.4.1. **As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.**

5.3.5. Certidão Negativa em matéria falimentar e concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3.6. Qualificação Técnica:

- a) Comprovante de que o proponente tem como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros;
- b) Descrição do (s) veículo (s) disponível (is), na data da apresentação da proposta, conforme Proposta Técnica, deste edital, bem como cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, comprovando a propriedade e o ano de fabricação do mesmo.
- c) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos, na forma descrita no Anexo V do edital.
- d) Comprovação de experiência na atividade, por meio de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou cópia autenticada do Contrato de Concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual a (o) proponente tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros;

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido anteriormente.

5.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no 5.3.4., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo.

5.6. DOCUMENTAÇÃO NO CASO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS (ENVELOPE Nº 01):

5.6.1. Para a habilitação deverá ser apresentado, no envelope nº1, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Município de Porto Velho (Comissão de Seleção) ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

a) Os documentos constantes nos itens 5.3.1., 5.3.2, 5.3.3., 5.3.4., 5.3.5., e 5.3.6., deste edital, relativamente a todas as empresas integrantes do consórcio;

a.1.) Será admitido, para efeito de qualificação técnica, prevista no item 5.3.6., o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção da sua participação.

b) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscritos pelos consorciados;

c) Declaração da empresa líder do consórcio de empresas, conforme Modelo do Anexo VI.

PESSOA FÍSICA:

5.7 DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA (ENVELOPE N.º 01)

5.7.1. Cópia da Carteira de Identidade;

5.7.2. Cópia do registro de nascimento ou casamento;

5.7.2.1. Não serão aceitos declaração de convivência e/ou união estável, salvo se feita por instrumento público.

5.7.3. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

5.7.4. Cópia da carteira nacional de habilitação na categoria “D” ou “E”;

5.7.5. Cópia autenticada do título de eleitor;

5.7.6. Histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, emitido há no máximo de 30 (trinta) dias;

5.7.7. Comprovante de residência atualizado;

5.7.7.1. Não serão aceitos comprovantes de residência em nome de terceiros, salvo se vier acompanhado de declaração, registrada e reconhecida firma em cartório, feita pelo proprietário identificado no comprovante de residência.

5.7.8. Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos, na forma descrita no Anexo V do edital.

5.7.9. Atestado médico de sanidade física e mental emitido há no máximo 30 (trinta) dias, por profissional estabelecido no município de Porto Velho;

5.7.10. Certidão negativa criminal expedida pela justiça Estadual;

5.7.11. Certidão negativa criminal expedida pela justiça Federal;

5.7.12. Declaração de que não possui vínculo empregatício no serviço público – anexo X do Edital;

5.8. Em caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de participação no presente certame, em sendo constatado pela comissão, o candidato será sumariamente desclassificado do certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA (envelope nº 02):

6.1. O envelope nº 02 – deverá conter a Proposta Comercial e Técnica, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

- a) ser apresentada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;
- b) indicar a razão social ou nome do interessado;
- c) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas, pela (o) proponente, acompanhada, quando ilegível a assinatura do (s) responsável (eis), do respectivo nome e função na empresa de modo a identificá-lo;

OBS.: No caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.

d) conter descrição clara dos serviços, com a indicação do preço proposto (valor da tarifa), no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

6.2 O não preenchimento de alguns dos itens da proposta técnica não ensejará a desclassificação do proponente, porém, para efeito do julgamento da proposta o mesmo não pontuará.

7. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

7.1. O procedimento de autorização, a título precário, do transporte público seguirá as determinações das legislações vigentes, bem como as demais disposições deste edital e seus anexos.

7.2. Serão inabilitados os participantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- b) Desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste edital ou na legislação pertinente.

7.2.1. Caso a empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. O julgamento dar-se-á pelo cumprimento das exigências constantes nos Anexos I e II.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a oferta do MENOR PREÇO TARIFÁRIO.

8.3. Persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate, o SORTEIO PÚBLICO, com a convocação prévia de todos os proponentes.

8.4. A Comissão de Seleção, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo, de acordo com o artigo 43, § 3º da Lei de Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

8.5. CRITÉRIO DE DESEMPATE NO CASO DE PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS CONFORME ITEM 5.4.:

8.5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4., deste edital.

8.5.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.5.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.5.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.4. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.5.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.5.6. O disposto nos itens 8.5.1 à 8.5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.4., deste edital).

8.5.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os proponentes.

9. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS:

9.1. Após a publicação do resultado, ficam os autos disponíveis para vistas aos interessados, na SEMTRAN, sendo concedido o prazo recursal de 03 (três) dias da decisão.

9.1.1. Dos atos praticados, no presente procedimento, caberão recursos, do dia 21 a 23 de julho de 2021, devendo os mesmos serem entregues no Protocolo da SEMTRAN, que encaminhará ao Departamento de Transportes, o qual reenviará à Comissão de Seleção.

9.2. Será divulgada a decisão sobre os recursos no dia 26 de julho de 2021.

9.3. No dia 28 de julho de 2021, serão convocados os vencedores, na ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual.

9.4. O recurso previsto terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de contratante, as (os) proponentes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto n.º 6.663/1198, no Termo de Autorização previsto no Anexo XIV, e demais atos normativos que disciplinarem a matéria.

11. DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO:

11.1. Constitui-se como título precário de delegação de serviço público, cuja outorga efetiva-se mediante assinatura do Termo de Autorização.

11.2. A Autorização será concedida por 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da PMPV, conforme Projeto Básico e demais legislações pertinentes.

11.3. Caso selecionado e antes de iniciar a exploração do serviço, o autorizado deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ, na qualidade de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, conforme determina o art. 53 da Lei Complementar nº 369 de 22 de Dezembro de 2009.

11.4. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Termo de Autorização, não poderá exceder 15 (quinze) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

11.5. A Autorizada deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Termo de Autorização, a título precário, apresentando e aprovando seu(s) veículo(s) em vistoria, na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, dentro deste prazo.

11.6. O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Autorização, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo participante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item 10 deste edital.

11.7. Serão delegadas pela PMPV 02 (duas) autorizações.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 Os envelopes nº 01 – Habilitação e nº 02 – Proposta, deverão ser entregues à Comissão de Seleção na data, no horário e local acima especificados no **item 3** do presente Edital.

12.1.1. Após as 14 h do dia 09 de julho de 2021, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

12.2. Durante os dias marcados para recebimento dos envelopes de nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão de recebimento e pelo proponente, de modo a assegurar a sua inviolabilidade.

12.3. Transcorrido o recebimento dos envelopes, a Comissão de recebimento tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para a entrega dos mesmos à COMISSÃO DE SELEÇÃO que fará o recebimento dos envelopes de nº 01 e nº 02 e os submeterão a exame de modo a atestar que os mesmos não foram violados. Todas as manifestações ou impugnações que por ventura existam deverão ser consignados na ata da reunião de julgamento.

12.4. A Comissão de Seleção iniciará a análise e julgamento da fase de habilitação analisando os documentos exigidos e certificando-se da capacidade dos proponentes em atender as exigências do Edital.

12.5. Para comprovação de não ter outro vínculo empregatício, a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, se certificará através de consulta ao cadastro do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou de outros órgãos.

12.6. Concluído o julgamento com o resultado dos habilitados, será publicado na imprensa oficial, abrindo um prazo de cinco (03) dias, para que seja facultado aos proponentes o direito de interpor recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Seleção, na forma estabelecida no item 9 do presente Edital.

12.7. Transcorrido este prazo sem a interposição de recursos, ou julgados improcedentes, será designada a data para realização da reunião para abertura e julgamento dos documentos contidos nos envelopes de nº 02 – Proposta Comercial e Técnica, dos proponentes considerados habilitados, bem como a devolução dos envelopes dos inabilitados na primeira fase da seleção.

12.8. Na reunião para abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, inicialmente a Comissão de Seleção examinará toda a documentação neles contida procedendo a pontuação pertinente. Todas as manifestações e impugnações que por ventura existam, deverão ser consignados na ata da reunião para

abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta e julgamento final do processo seletivo. O resultado do julgamento desta fase final será divulgado no Diário Oficial do Município.

12.9. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos, em qualquer fase do processo seletivo, o reinício dar-se-á com o mesmo procedimento indicado no item anterior.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente autorização serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.2. A Autorizada se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da autorização, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

13.3. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Autorizada, a contratação completa da mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

13.4. Fica vedada a participação, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo proponente.

13.5. No caso de ser um consórcio o vencedor deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de autorização, com a finalidade específica de suprir o objeto desta, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

13.6. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

13.7. Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

13.8. A Autorizada estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Autorizada relativas ao público, a arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

13.9. A Autorizada se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Autorização, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

13.10. São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Vicinal, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários;
- b) integração física, institucional, tarifária da linha entre si ou desta com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos e respectivos horários de circulação;
- d) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da proponente nos termos da legislação vigente.

13.11. A Autorizada se obriga, desde o início de operação, a apresentar sempre que requisitada, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN.

13.12. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto deste chamamento público serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, por meio do Departamento de Transportes, pelo telefone 69-3901-3161 ou 0800-647-5100, no horário de expediente das 08:00 horas às 14:00 horas.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

13.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.15. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase ou época do processo.

Porto Velho (RO), 26 de abril de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS VICINAL

- Os ônibus devem atender as normas técnicas referentes aos veículos de transporte de passageiros e legislação complementar do Poder Público Municipal;
- Os ônibus devem ser equipados na totalidade com dispositivos de acessibilidade universal na forma da legislação vigente;
- É facultado os ônibus serem equipados com ar-condicionado;
- A frota deverá possuir IDADE MÁXIMA de fabricação de 20 (vinte) anos;
- Os ônibus deverão possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares, com poltronas estofadas, encosto alto modelo semi-rodoviário;
- A linha ofertada deverá atender as seguintes Comunidades:
 1. Paulo Leal;
 2. Betel;
 3. Vila Teotônio;
 4. Santa Rita; e
 5. Morrinhos.

ANEXO II

Declaro, sob as penas da lei, para fins deste chamamento público que a pessoa jurídica _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente

ANEXO III - Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins deste chamamento público que a pessoa física ou jurídica _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV - DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) DISPONÍVEL(IS) NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante o Município de Porto Velho para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2021 para a Autorização, a Título Precário, do Serviço Público de Transporte de Passageiros Vicinal, por Ônibus, nas Comunidades Paulo Leal, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da zona Rural do Município de Porto Velho, que disponibilizaremos o(s) seguinte(s) veículo(s) para exercício do serviço em conformidade com as características e especificações constantes no Edital:

.....

Porto Velho-RO,dede 2021.

Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura do Proponente

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante o Município de Porto Velho para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2021 para a Autorização, a Título Precário, do Serviço Público de Transporte de Passageiros Vicinal, por Ônibus, nas Comunidades Paulo Leal, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da zona Rural do Município de Porto Velho, que comprometemo-nos, a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) em conformidade com o exigido neste Edital e Lei reguladora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para o exercício do Serviço, dentro do prazo para início de operação.

Porto Velho-RO,dede 2021.

Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura do proponente

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Declaramos sob as penas da Lei e nos termos do Chamamento Público nº 001/2021, objetivando a Autorização, a Título Precário, do Serviço Público de Transporte de Passageiros Vicinal, por Ônibus, nas Comunidades Paulo Leal, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da zona Rural do Município de Porto Velho, que somos a EMPRESA LÍDER do Consórcio abaixo citado e nos responsabilizamos integralmente, pela manutenção das condições ofertadas pelo Consórcio, avalizando-as, bem como, caso o Consórcio que lideramos venha a ser proponente classificado, nos responsabilizamos integralmente pelo fiel cumprimento dos termos contratuais e do regramento legal, respondendo integralmente perante o Poder Público pelos atos, condições e compromissos assumidos pelo Consórcio, vinculados ao objeto contratado de que trata este Edital.

Porto Velho-RO,.....de.....de 2021.

Relação das Razões Sociais das demais Empresas Integrantes do Consórcio que lideramos: _____

Razão social da EMPRESA LÍDER: _____

CNPJ da EMPRESA LÍDER: _____

ASSINATURA DA LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu Contador, CRC nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2021.

Assinatura do Contador

ANEXO VIII – DO TRECHO, DOS HORÁRIOS, DOS LOCAIS

Dia	Local de Saída	Horário	Itinerário
Segunda-feira	Comunidade Morrinhos	06:00 horas	Comunidade Morrinhos, Comunidade Santa Rita, Paulo Leal, Betel e Teotônio, Porto Cai N'água.
Segunda-feira	Porto Cai N'água	16:00 horas	Porto Cai N'água, Comunidades Paulo Leal , Betel, Teotônio, Santa Rita e Comunidade Morrinhos.
Sexta-feira	Comunidade Morrinhos	06:00 horas	Comunidades de Santa Rita, Paulo Leal , Betel e Teotônio, Porto Cai N'água.
Sexta-feira	Porto Cai N'água	16:00 horas	Comunidades Paulo Leal , Betel, Teotônio, Santa Rita e Comunidade de Morrinhos;

ANEXO IX – MINUTA DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

Senhor Presidente da Comissão de Recepção de envelopes de habilitação e proposta para a seleção do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros Vicinal – para as Comunidades de Paulo Leal, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da Zona Rural do município de Porto Velho:

_____ (Nome Completo), residente e domiciliado à Rua _____ (endereço), venho apresentar os documentos de habilitação e proposta referente ao Processo CHAMAMENTO nº 001/2021, que tem como objeto a seleção de pessoa física ou jurídica para exploração, mediante autorização da SEMTRAN, do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro Vicinal – para as Comunidades de **Paulo Leal**, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da Zona Rural do município de Porto Velho. Outrossim, declaro ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e que a validade da proposta é de sessenta dias.

Porto Velho, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado a Rua _____, Município de Porto Velho/RO _____, que não possui nenhum vínculo empregatício com o serviço público em cargos e empregos das esferas Municipal, Estadual ou Federal.

Porto Velho, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do proponente

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO DA SELEÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de participação no Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2021, que tem como objeto a seleção de pessoa física ou jurídica para exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro Vicinal – para as Comunidades de **Paulo Leal**, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da Zona Rural do município de Porto Velho, mediante autorização do município de Porto Velho, que caso venha a ser declarado proponente vencedor, colocarei para execução do termo de autorização do serviço veículo de minha propriedade. Declaro, ainda, que este veículo atenderá todas as condições estabelecidas na Portaria n.º 091/DTR/SEMTRAN/GAB/2018, e nas demais normas aplicáveis.

Porto Velho, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do proponente

ANEXO XII – PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, Av. Amazonas, n. 698, Santa Bárbara – CEP: 76.804-210, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3161, site: www.portovelho.ro.gov.br, ou pelo e-mail: gab.semtran@gmail.com.

Referência: CHAMAMENTO N.º _____ / PVH

Porto Velho, de de 2021

Prezados Senhores,

A pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, com sede na (endereço completo), LICITANTE do Chamamento Público em epígrafe, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor oferta de tarifa de remuneração com o de melhor técnica, em atendimento as condições estabelecidas no EDITAL e seus Anexos, tem a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria a sua PROPOSTA COMERCIAL para tarifa de remuneração da Autorização do Serviço de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS VICINAL – para as Comunidades de **Paulo Leal**, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da Zona Rural do município de Porto Velho, nos seguintes termos:

DESCONTO FINAL NA TARIFA PÚBLICA INDICADA NA PROPOSTA COMERCIAL	COMUNIDADES	TARIFA PÚBLICA	TARIFA ESTIMADA
	MORRINHOS E SANTA RITA	RS 0,00	RS 26,84
	PAULO LEAL, BETEL E TEOTÔNIO	RS 0,00	RS 19,33

ANEXO XIII – PROPOSTA TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO:

O Anexo XIII do presente edital de licitação visa à apresentação da Proposta Técnica pelo Proponente que será avaliada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público do Transporte Público Coletivo de Passageiros Vicinal – para as Comunidades de **Paulo Leal**, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da Zona Rural do município de Porto Velho. Esta avaliação consistirá de quesitos quantitativos a serem pontuados, que resultará numa nota técnica para cada proponente. Esta nota técnica fará parte da nota final de julgamento. A Proponente que deixar de apresentar em sua Proposta Técnica qualquer informação necessária à avaliação dos quesitos pontuáveis receberá automaticamente nota zero no quesito correspondente à informação não apresentada.

As proposições constantes da Proposta Técnica da Proponente vencedora (inclusive quanto aos compromissos e respectivos prazos) serão itens de execução obrigatória durante o prazo de autorização. O seu descumprimento ocasionará em penalidades previstas no contrato.

2. PREENCHIMENTO DE PLANILHAS:

A Proponente deverá apresentar, junto à declaração de cumprimento da proposta técnica, planilhas que computem a pontuação final da nota técnica, com relação aos quesitos solicitados. A nota técnica divide-se em três partes, a primeira sendo referente a cada veículo, a segunda referente à frota de forma única e a terceira com relação à pessoa física ou jurídica. A nota final da proposta técnica será a somatória de todos os itens compostos de cada uma das três partes.

Os tempos declarados nos termos de compromisso e proposta técnica, referente aos prazos de implantação e início efetivo da operação devem ser coerentes com os campos da proposta.

3. PROPOSTA TÉCNICA:

A Nota Técnica de cada proposta será calculada pela soma das notas de todas as tabelas abaixo. A Proposta Técnica deverá atender aos seguintes grupos de requisitos:

3.1 Pontuação

Este grupo de pontuação refere-se a cada veículo de forma individualizada, sendo a nota atribuída a cada veículo componente da frota.

3.1.1 Idade

IDADE DOS ÔNIBUS	PONTOS
0 – 5 Anos	26 - 50
6 – 10 Anos	16 - 25
11 – 15 Anos	11 - 15
16 – 20 Anos	0 - 10

3.1.2 Condições do veículo (tecnologia e comodidade)

TECNOLOGIA E COMODIDADE	ITENS	PONTOS
	Ar-condicionado	20

3.1.3 Estado aparente do Veículo (lataria, pintura, pneus, estofados, lanternagem, mecânica e elétrica)

ESTADO DO VEÍCULO	PONTOS
Ruim	0 - 10
Regular	11 - 15
Bom	16 - 25
Ótimo	26 - 50

3.1.4 Tempo de Operação

A operação de transporte público por ônibus requer uma experiência mínima da Proponente de modo a garantir a boa prestação do serviço, desde o início de sua operação. A proponente receberá pontuação caso possua experiência. Deverá ser obtido, de órgão gestor de transporte público, um atestado de transporte adequado por empresa que se habilitará para a pontuação deste item.

TEMPO ANTERIOR DE OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO	PRAZO	PONTOS
	Mais de 25 Anos	29 - 35
	Entre 22 a 25 Anos	26 - 28
	Entre 19 a 22 Anos	23 - 25
	Entre 16 a 19 Anos	19 - 22
	Entre 13 a 16 Anos	16 - 18
	Entre 10 a 13 Anos	13 - 15
	Entre 08 a 10 Anos	9 - 12
	Entre 05 a 08 Anos	6 - 8
	Menos de 05 Anos	0 - 5

4. CRITÉRIO GERAL DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Independentemente dos demais critérios e notas, será desclassificada qualquer proposta que não atenda integralmente às exigências do Projeto Básico, dos Anexos e do Edital, em qualquer dos itens de pontuação Técnica.

ANEXO XIV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE VICINAL Nº001/2021

Termo de Autorização de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros Vicinal – para as Comunidades de Paulo Leal, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da Zona Rural do município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, sediada no Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, instituída pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 12.543 de 07 de março de 2012, à Avenida Amazonas, nº 698 – Nossa Senhora das Graças, a seguir denominada SEMTRAN, representada neste ato por seu SECRETÁRIO, face ao despacho exarado no PROCESSO Nº 14.0xxxxx-00/2020, expede o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS VICINAL**, ao requerente: _____, estabelecida neste município, à Rua _____, nº _____ – Bairro: _____. Portador do CNPJ/CPF nº _____ está Autorizado a realizar o serviço de **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS VICINAL – Porto Velho x Comunidades de Paulo Leal, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos, que fazem parte da Zona Rural do município de Porto Velho**, no veículo de PLACA: XXX 0000, RENAVAM: 000.000.000, CHASSI Nº 0XX000000XX000000, MARCA/MODELO: XXXXXXXXXXXXXXXX, ANO: XXXXX FAB./MOD.: 0000/0000, CAP/POT/CIL: 00X/000/CV, CATEGORIA: Aluguel, COR: XXXX, nas condições estipuladas neste TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Autorização, explorará o serviço de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS VICINAL – Porto Velho x Comunidades **Paulo Leal**, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos Distrito de São Carlos.

1.1.1. A autorização, a título precário, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros será conforme especificações do Anexo I (Transporte Coletivo Vicinal) e de acordo com os roteiros, locais, trechos e horários estabelecidos pela Administração Municipal (Anexo VIII), os

quais poderão ser modificados e adequados, visando atender às necessidades da Comunidade Portovelhense.

1.1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros rural compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

2.1. Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento da Portaria nº 091/DTR/GAB/SEMTRAN de 15 de maio de 2018, e demais legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de exploração de Serviços de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS VICINAL, objeto deste termo, é de cinco (05) anos, com INÍCIO em ___/___/___ TÉRMINO em ___/___/___. A Autorização, quando ao término do prazo estipulado, deverá manifestar sua intenção de renovar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO, sob pena de cancelamento do referido termo. Isto independente da renovação anual do alvará de Tráfego de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros Vicinal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Autorização é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2. No Sistema de Transporte Coletivo Municipal Rural, a autorizada deverá cumprir os roteiros e horários estipulados pelo concedente.

4.3. A autorizada deverá cumprir integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações apresentadas pelo concedente.

4.4. O concedente reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população das comunidades e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da autorizada decorrente de alterações introduzidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

5.1. As tarifas são fixadas, por decreto executivo, conforme valores da vencedora, mediante apresentação de custos de investimentos, mão-de-obra, BDI e demais incidentes sobre a prestação de serviços.

5.2. Pela prestação do serviço concedido, a autorizada tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da vencedora do certame.

5.3. A fixação do preço da tarifa de passagem deverá levar em conta, ainda, a capacidade financeira da população, bem como o desenvolvimento econômico do município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. O concedente e a autorizada se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste termo, no Chamamento público nº 001/2021 e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

6.2. São direitos da autorizada:

- a) nenhuma responsabilidade caberá à autorizada se for obrigado a cessar o trânsito por motivos oriundos de calamidade pública;
- b) os trechos e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo concedente e a requerimento da autorizada;

6.3. São deveres da autorizada:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do concedente;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à autorização;
- c) prestar contas da gestão do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço;
- h) remeter, quando solicitado pela secretaria competente, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições expedidas pelo concedente;
- i) manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo concedente e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;
- j) atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério do concedente, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- k) submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo concedente, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- l) manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do concedente, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo concedente, bem como as vistorias permanentes, sempre que o concedente entender oportunas;
- m) atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no chamamento público;
- n) acatar as determinações do concedente no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento da linha;
- o) os empregados da autorizada deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade;
- p) pagar impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no chamamento público; qr) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- q) responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

- r) executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do concedente, o qual fiscalizará diretamente os serviços, usando de todos os recursos permitidos em lei;
- s) executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o previsto no edital, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato autorizativo, atendendo, entre outros, aos requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do concedente e das normas de engenharia de tráfego e trânsito;
- t) atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos, mantendo as condições estipuladas durante o período contratual;
- u) obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o concedente.

6.4. São direitos do concedente:

- a) efetuar as modificações e ajustes no sistema de Transporte Coletivo Rural;
- b) modificações nos itinerários das linhas;
- c) integração física, institucional, tarifária da linha;

6.5. São deveres do concedente:

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a autorização, nos casos previstos na lei e na forma prevista neste instrumento;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- j) manter em bom estado de trafegabilidade os locais por onde transitam os ônibus da autorizada;

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. Os usuários, poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO.

7.2. As reclamações serão apuradas de acordo a legislação pertinente.

7.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente à matéria, inclusive aos decretos da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

8.1. A autorizada submeterá seu (s) veículo (s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do concedente.

8.2. O concedente poderá fiscalizar o (s) veículo (s) e a documentação da autorizada em qualquer local e hora onde o (s) mesmo (s) se encontre (m).

8.3. A autorizada cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na legislação pertinente, no código Nacional de Trânsito e legislação complementes e decretos expedidos pela Prefeitura de Porto Velho/RO.

8.4. A autorizada que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste instrumento contratual, poderá, a juízo do concedente, ter sua autorização revogada.

8.5. Fica reservado ao concedente o direito de fiscalizar o serviço a cargo da autorizada e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

8.6. O concedente pode a qualquer tempo revogar a Autorização sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela concessionária.

8.7. A autorizada se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no edital de chamamento público, que integra o presente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do contrato de autorização, sob pena de multa diária de até 50 (cinquenta) UPF's, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da autorização.

9. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para exploração do serviço de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS VICINAL, nas Comunidades **Paulo Leal**, Betel, Vila Teotônio, Santa Rita e Morrinhos Distrito de São Carlos, que fazem parte da Zona Rural do município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na execução dos serviços, objeto do presente termo, fica o Autorizado, sujeito passivo, a todas as obrigações e normas aplicáveis, constantes da legislação vigente, independente de estar explícito neste instrumento.

10.2 A Prefeitura de Porto Velho não será responsável por prejuízos decorrentes da execução dos serviços ora permitidos, inclusive os resultantes de infrações de dispositivos legais ou regulamentares, dolo, ação, ou emissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência dos empregados, agente ou prepostos do autorizado, quer em relação a este, quer perante a terceiros.

Porto Velho – RO, __ de ____ de 2021.

ROSANA MARIA MATOS SILVA

Diretora do Departamento de Transportes

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN

CNPJ/CPF nº _____

Autorizada

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4079CFA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2021. Edição 2999

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>